

CALENDÁRIO FISCAL AGO/22

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
TSU	Entrega, via Internet, à segurança social da Declaração de Remunerações pelas entidades contribuintes. (1) <i>(Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>	25
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. (1) <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>	31
IRS	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. (1) <i>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>	31
IRS/IRC/IVA	Comunicação, via Internet, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. (1) <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)</i>	31
IVA	Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. (1) <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)</i>	31
IVA	Envio da Declaração Periódica , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. (1) <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea b), do CIVA)</i>	31
IRS/IRC	Pagamento, mediante Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (1) <i>(Artigos 98.º do CIRS, 94.º do CIRC)</i>	31
Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. (1) <i>(Artigo 44.º do CIS)</i>	31
IVA	Entrega da Declaração Recapitulativa , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços, ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. (1) <i>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)</i>	31

IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (1) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho do SEAF n.º 135/XXII, de 06.07)</i>	06/09
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. (1) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA e Despacho do SEAF n.º 135/XXII, de 06.07)</i>	06/09
IRC	Primeiro pagamento por conta do IRC das entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e dos não residentes com estabelecimento estável em território português. (1) <i>(Artigos 104.º e 105.º do Código do IRC)</i>	31
IRC	Primeiro pagamento adicional por conta relativo à derrama estadual , sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000,00, relativo ao período de tributação anterior. (1) <i>(Artigos 87.º-A e 104.º-A, n.º 1, alínea b) do Código do IRC)</i>	31
IRS	Primeiro pagamento por conta do IRS relativo ao ano corrente pelos sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B. (1) <i>(Artigo 102.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Código do IRS)</i>	31
IRS/IRC	Entrega da Declaração Modelo 30 , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
Contribuição especial	Entrega da Declaração Modelo 28 , via internet, pelas entidades sujeitas ao regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica. (1) <i>(Artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31.12)</i>	31
IMI	Pagamento da 2.ª prestação do IMI , referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00 <i>(Artigo 120.º n.º 1 alínea c) do CIMI)</i>	Fim do mês
IUC	Liquidação, via Internet, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i>	Fim do mês

(1) De acordo com o disposto no artigo 57.º-A da LGT (férias fiscais) e artigo 321.º da Lei n.º 12/2022, de 27.07

Disclaimer – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.